



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1648/2025

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS
PARA MÉDICOS RESIDENTES DO PRM DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PIANCÓ\SMS NO PROGRAMA MAIS
MÉDICOS PARA O BRASIL E PARA
MÉDICOS QUE ATUEM EM PRECEPTORIA
DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA
E EM PROGRAMAS DE FIXAÇÃO DE
MÉDICOS ESPECIALISTAS NA REDE DE
SERVIÇOS DO SUS E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16/10/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de bolsas para médicos residentes do PRM do Fundo Municipal de Saúde que atuem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único. A concessão de bolsas para residentes na rede de serviços do SUS obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde e às normas Gerais da Educação Superior.

Art. 2º. A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá à modalidade específica de Residência Médica.

Parágrafo Único. A bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º O valor da bolsa para médicos residentes de que trata esta Lei utilizará como base de cálculo a diferença entre o valor da bolsa do programa Mais Médicos para o Brasil e o valor da bolsa de Residência Médico.

§1º. Para a base de cálculo acima referida serão utilizados os valores definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa Mais Médicos para o Brasil (ou programa que lhe venha a suceder) e pelo Ministério da Educação para os programas de Residência Médica.

§2º. O valor da bolsa será creditado mensalmente em conta específica indicada pelo médico residente.

§3º. Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Art.4º. Serão requisitos mínimos para concessão de bolsas para residentes médicos na rede de serviços do SUS:

I – Vínculo ao programa de residência médica cuja Secretaria Municipal de Saúde de Piancó seja a instituição executora ou que sejam desenvolvidos por instituições públicas de ensino superior e que possuam convênio específico para este fim com a mesma secretaria;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

II – Carga horária semanal máxima de 60 (sessenta) horas, podendo incluir um máximo de 24(vinte e quatro) horas de plantão e 10 a 20% de atividades teórico-práticas, conforme definido pelo Programa de Residência;

III – Integrar equipe da rede SUS no município de Piancó e desenvolver as atividades em serviços vinculados à Rede Pública de Saúde, que por sua vez estejam vinculados ao Programa de Residência.

Art. 5º. A concessão da bolsa terá um período de vigência máximo de três anos, podendo ser interrompida a qualquer momento por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa pode ser acrescido em seis meses, em caso de afastamentos previstos no Regimento Interno do Programa de Residência.

Art. 6º. Fica instituída no âmbito desta Lei, a Bolsa de Preceptoria de Campo em Residência, destinada a garantir a adequada supervisão dos médicos residentes nos serviços de saúde.

§1º. A seleção dos preceptores se dará por meio de Edital Público lançado pela Secretaria Municipal de Saúde e operacionalizado em parceria com a Coordenação do programa de Residência Médica do Fundo Municipal de Saúde\SMS, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Residência.

§2º. Dentre os critérios para seleção dos preceptores será garantida prioridade aos médicos que tenham vínculo profissional com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Piancó.

§3º. A Bolsa de Preceptoria de Campo em Residência de que trata esta Lei terá valor máximo equivalente a dez salários mínimos para as residências do PRM do Fundo Municipal de Saúde\SES , no caso específico ao da bolsa-supervisão do programa Mais Médicos para o Brasil aos médicos participantes do Programa Mais Médicos será atrelado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

ao recomendado pelo MEC ou de programa que lhe venha a suceder, considerando-se a supervisão de 3 (três) médicos residentes por preceptor.

§4º. Na eventualidade do preceptor supervisionar um número menor do que 3 médicos residentes, o valor da bolsa será calculado de forma proporcional.

§5º. O percebimento da Bolsa de Preceptoria de Campo em Residência cessará automaticamente na falta de residente (s) a ser (em) supervisionado (s).

§6º. Em nenhuma hipótese, a bolsa de preceptoria se incorporará ao vencimento do servidor e não implicará em incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§7º. A Bolsa de Preceptoria de Campo em Residência poderá ser acumulada com outra bolsa de preceptoria ou tutoria que venha a ser financiada por instituição pública de ensino superior, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Preceptoria em Saúde (Prodeps), do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) ou de outro programa equivalente.

Art.7º. Fica instituída no âmbito desta Lei a Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas na rede municipal de Saúde do Município de Piancó- SISE SUS.

§1º. A bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas será destinada a egressos de programas de Residência Médica certificados pelo MEC e que assumam compromisso de atuar na rede municipal de saúde de Piancó por igual período de Residência.

§2º. Esta modalidade de Bolsa tem por objetivo estimular a fixação de médicos especialistas no município de Piancó e aplica-se a especialidades médicas estratégicas para a consolidação da rede municipal de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito**

§3º. A seleção de candidatos a esta modalidade de bolsa se dará por meio de Edital Público ou chamamento, lançado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser obedecidos os seguintes requisitos:

I – Egresso de programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC na (s) especialidade (s) médica (s) estabelecida (s) como prioritária (s) pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Termo de compromisso de permanecer no programa por igual período de sua Residência Médica;

III – Disponibilidade para desempenhar carga horária de 20 horas semanais nos serviços de saúde municipais, conforme cronograma e planejamento definido em Edital;

IV – Disponibilidade e interesse para atuar na preceptoria e gestão dos programas de Residência Médica desenvolvidos na rede municipal de saúde de Piancó.

§4º. A Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas terá valor máximo de 10 salários mínimos com certificado de aperfeiçoamento na área de atuação , e será particularizado e definido como 50% da bolsa paga pelo Ministério da Saúde aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil ou de programa de provimento que lhe venha a suceder.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária e/ou de recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção à Saúde na rede SUS.

Art. 9º. Fica autorizado o poder executivo/ Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação desta lei através de decreto e resolução, quando se fizer necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 10º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro".

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito Municipal